

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744 CNPI/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL № 147/2022 PSES 114244/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular e procedimentos de estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme especificações constantes do **Anexo I.**

OBSERVAÇÃO:

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 17h30min do dia 18/02/2022 <u>Término</u> : 13h15min do dia 07/04/2022
Abertura das Propostas:	A partir das 13h15min do dia 07/04/2022
Início da Disputa:	A partir das 13h30min do dia 07/04/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 147/2022)

site: http://e-lic.sc.gov.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular e procedimentos de estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I - Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo IV - Minuta de Concessão Remunerada de uso de Bem Público;

Anexo IV-A - Valores de aluguel e condomínio por unidade hospitalar.

2 - DA LICITAÇÃO

2.1 - Do Objeto

2.1.1 - A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular e procedimentos de estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme

especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.
- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3 -** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4 -** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.2** Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em consórcio;
- **3.2.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;
- **3.4.1** Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- **4.1** A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico:
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- 4.5 Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1 -** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontrano Secretaria disponível site da de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link "Licitações" "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema

eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;

- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei:
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6 -** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes;
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos:
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Da proposta on-line:

- **8.1.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPI da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.2 - Da proposta on-line readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico,** após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;
- **8.2.2** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.2.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;

- **8.2.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.3** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.4** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.7 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.7.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° , do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos $\S\S 1^0$ e 2^0 , do art. 44, da Lei Complementar n^0 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar n^0 123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12 -** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no http://portaldecompras.sc.gov.br/;

- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;
- **10.1.1.3** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3.;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;
- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7° da Lei Federal 1° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal 1° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- 10.4.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao sistema eletrônico, a documentação assinada e digitalizada referente a comprovação da Qualificação Técnica, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):
- **10.4.1.1 Documentação** *on-line*: Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior,

compatível com o objeto da presente licitação - Atestado de Capacidade Técnica:

- **10.4.1.2 Documentação** *on-line*: Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
- **10.4.1.3 Documentação** *on-line*: Alvará sanitário, expedido pelo órgão competente no Estado de Santa Catarina, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compatível com o objeto da licitação;
- **10.4.1.4 Documentação on-line**: Apresentar declaração expressando compromisso formal de que irá providenciar alvará sanitário de suas futuras instalações dentro da unidade hospitalar, sendo condição da execução do contrato, bem como comprovação de disponibilidade de equipamento nas condições exigidas no edital;

11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme **Anexo I**;
- **11.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1** Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;
- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES (www.portaldecompras.sc.gov.br);

- **13.2 -** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;
- **13.3 -** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Prestação de Serviços*, conforme anexo III;
- **13.4** As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III deste edital (Minuta de Contrato de Prestação de Serviços);
- **13.5** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.6;
- **13.6** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 14.1 As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:
- **14.1.1 -** Projeto/Atividade: 5429
- **14.1.2** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 14.1.3 Unidade Orçamentária: FES

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1 15.1 -** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **15.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **15.1.2 -** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;
- **15.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;
- **15.3 -** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

16 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados:
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n° 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **17.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **17.2 -** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **17.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **17.3.1 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **17.3.2 -** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **17.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 17.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **17.3.5** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **17.4** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de

Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **17.4.1 -** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA:
- **17.4.2 -** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **17.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **17.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **17.5.2 -** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **17.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **17.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **17.8 -** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **17.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:
- **18.1.1 -** Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **18.1.2 -** Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.
- **18.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **18.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **18.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.1.3.2** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico: https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.
- **18.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **18.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **18.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- **18.4** Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;

- **18.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **18.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **18.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **18.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;
- **18.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

André Motta Ribeiro Secretário de Estado da Saúde [Assinado digitalmente]

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/LOTE (S)

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular e procedimentos de estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

	LOTE ÚNICO				
Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantida de
1	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.03.001-4) - Angioplastia coronariana.	serviço	240
2	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos).	serviço	720

			(SIGTAP - 04.06.03.003-0) - Angioplastia coronariana c/ implante de stent.		
3	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.03.002-2) - Angioplastia coronariana c/ implante de 02 stents.	serviço	480
4	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 02.11.02.001-0) - Cateterismo cardíaco.	serviço	1.920
5	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular	serviço	240

			percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 02.10.01.007-0) - Arteriografia de membro.		
6	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 02.10.01.014-2) - Arteriografia seletiva por cateter (por vaso).	serviço	120
7	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 02.10.01.009-6) - Arteriografia p/ investigação de doença aterosclerótica.	serviço	240
8	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas,	serviço	240

			diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 02.10.01.013-4) - Arteriografia seletiva de carótida.		
9	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.001-5) - Estudo eletrofisiológico diagnóstico.	serviço	60
10	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.002-3) - Estudo eletrofisiológico terapêutico I	serviço	36

			(ablação de flutter atrial).		
11	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.003-1) - Estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita).	serviço	60
12	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.004-0) - Estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia por reentrada nodal de vias anômalas direitas, de TV idiopática de ventrículo direito e ventrículo esquerdo).	serviço	60
13	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos	serviço	36

			cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.005-8) - Estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de nódulo Archov-Tawara).		
14	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.006-6) - Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de vias anômalas múltiplas).	serviço	36
15	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular	serviço	36

			(pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.010-4) - Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda).		
16	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.011-2) - Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia ventricular idiopática do seio de Valsalva esquerdo).	serviço	36
17	262	0500860 03	Procedimento Cirúrgico, Contratação de serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas, diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular (pacientes adultos e pediátricos). (SIGTAP - 04.06.05.013-9) - Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de vias anômalas	serviço	60

	esquerdas).	

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **2.1 -** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente pertinente aos serviços de Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica) e Estudo Eletrofisiológico, de forma a oferecer todas as terapêuticas para execução dos exames e procedimentos objetos do edital.
- **2.2** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no primeiro dia após a validação do certame com assinatura do contrato e empenho realizado, sendo que deverá prover o atendimento em outro estabelecimento, até que a área de concessão esteja liberada pela empresa atual, para que a vencedora possa iniciar as instalações.
- **2.3 -** Será de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de adequação e instalação do aparelho e início das atividades na área cedida, todas as despesas provenientes de transporte, inclusive em suporte avançado, e também a assistência médica e multidisciplinar ao paciente durante o transporte e realização do exame e procedimentos fora da instituição;
- **2.4 -** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço na área cedida, no prazo máximo de 30 dias após a liberação da área pela empresa atual.
- **2.5** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação técnica de disponibilidade de equipamento, ou compromisso de aquisição no prazo de 30 dias, que atenda as condições de equipamento necessárias e exigidas, para realizar os procedimentos e exames objetos deste edital, no momento da assinatura do contrato.
- **2.6** A CONTRATADA deverá instalar na área cedida no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, pelo menos 1(um) aparelho de hemodinâmica, com registro ativo na ANVISA / MS, que atenda todas as necessidades para realizar os procedimentos e exames objetos do edital.
- **2.7 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar na área cedida no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, todos os equipamentos necessários para estudo eletrofisiológico, e que atendam todas as necessidades para realizar os procedimentos e exames objetos do edital.
- **2.8** A CONTRATADA deverá instalar aparelho que atenda todos os quesitos de software, hardware e acessórios, para a completa execução dos procedimentos e exames que são objetos do certame.
- **2.9 -** A prestação do serviço se dará 24 horas por dia, 7 dias por semana, sábado, domingo e feriados, inclusive plantão noturno.
- **2.10 -** O tempo de resposta ao atendimento deverá atender as normas de Urgência e Emergência para hospital referência em Atenção Cardiovascular Tipo III.
- **2.11 -** Os resultados (laudos dos exames) deverão ser fornecidos em no máximo 1hora após a realização do exame para as unidades de internação, Pronto Socorro e Unidades de Terapia Intensiva –UTI.
- **2.12 -** A CONTRATADA deverá nos casos de atendimento a pacientes com prescrição de urgência e emergência com risco de morte, disponibilizar de imediato, laudo verbal por telefone ao médico assistente.

- **2.13** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito imediatamente a direção e ao fiscal do contrato, caso haja manutenção e ou quebra do equipamento;
- **2.14 -** A CONTRATADA deverá prover atendimento em outro estabelecimento, de todas as prescrições de exames e procedimentos, sem ônus a Secretaria Estadual de Saúde SES, caso haja manutenção e ou quebra do equipamento instalado na área cedida.
- **2.15** A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, inclusive transporte em ambulância de suporte avançado e com acompanhando de equipe médica e multiprofissional da contratada, para paciente internado que necessitar realizar exames e procedimentos em outra instituição, em caso de quebra ou manutenção do equipamento instalado na área cedida, sem ônus a Secretaria Estadual de Saúde -SES:
- **2.16** A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, medicações, anestésicos e equipamentos para a execução dos exames e procedimentos objetos do edital.
- **2.17 -** A CONTRATADA será responsável pelas despesas decorrentes de materiais de consumo, medicações, anestésicos e equipamentos necessários à execução dos exames;
- **2.18 -** Todo enxoval/rouparia utilizado na prestação dos serviços deverão ser processados e limpos adequadamente, sendo este processo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.19 -** A CONTRATADA deverá utilizar sistema de informação, com configurações passíveis de integração com o sistema informatizado utilizado nas unidades hospitalares.
- **2.20 -** O sistema deverá inclusive conter configurações para disponibilização de imagem, conforme necessidade da contratante.
- **2.21 -** A CONTRATADA deverá oferecer os resultados laudos dos exames, também em formato XML (conforme layout determinado pela contratante), compatível com softwares existentes nas unidades hospitalares.
- **2.22 -** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de expediente administrativo, bem como todos os equipamentos e móveis, necessários para execução de rotinas administrativas.
- **2.23 -** A CONTRATADA deverá manter a Direção do HRHDS e o fiscal do contrato, sempre informados sobre a escala de trabalho e sobreaviso de seus funcionários. Estas informações deverão ser prestadas via e-mail, também impressas e entregues na secretaria da direção do hospital.
- **2.24 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados, devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho das atribuições técnicas, devendo os mesmo, estarem devidamente identificados com crachá e uniforme.
- **2.25** A CONTRATADA deverá anualmente apresentação declaração de regularidade de registro dos profissionais junto aos respectivos conselhos regionais.
- **2.26** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer

danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

- **2.27 -** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o relatório de dosimetria dos empregados;
- **2.28 -** A CONTRATA deverá apresentar documento que comprove contratação de terceira, responsável pelos relatórios de levantamento radiométrico, dosimetria, calibragem do equipamento, bem como manutenção preventiva;
- **2.29 -** A CONTRATADA deverá encaminhar a cada seis meses, o relatório de calibragem e manutenção preventiva do equipamento, afim e garantir qualidade dos exames e procedimentos e a segurança dos pacientes.
- **2.30 -** A CONTRATADA deverá firmar Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa.
- **2.31 -** A CEDENTE é proprietária de área física localizada no interior do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), situada à Rua Xavier Arp, S/Nº -Joinville -SC com 320,87m² e a concede a CESSIONÁRIA pelo prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- **2.32 -** A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 23,86(vinte reais) por m² referente a aluguel, além de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, a título de condomínio.
- **2.33 -** O valor será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas -FGV.
- **2.34 -** A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços.
- **2.35 -** A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas.
- **2.36 -** A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES / GEOMA, sem as quais a execução dos serviços não poderão ser iniciados.
- **2.37 -** Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás.
- **2.38 -** Ficará a critério das empresas licitantes, realizar a visita de vistoria prévia, com a finalidade de conhecer integralmente o objeto da licitação e, via de conseqüência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução.
- **2.39 -** A visita deverá ser agendada previamente com a instituição, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira em horário comercial.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 -** A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no item 2 Especificações dos Serviços, deste edital.
- **3.2 -** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente e de forma a oferecer todas as terapêuticas necessárias;
- **3.3 -** Os serviços deverão ser prestados dentro das dependências do HRHDS Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado a Rua Xavier Arp, s/nº -Boa Vista -Joinville -SC e conforme Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público:

- **3.4 -** A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços.
- **3.5 -** A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas.
- **3.6 -** A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES / GEOMA, sem as quais a execução do serviço não poderá iniciar.
- **3.7 -** Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás.
- **3.8 -** Quanto à assistência ambulatorial, serão atendidos também pela empresa contratada na área cedida, os pacientes com APAC para o procedimento de Cateterismo Cardíaco, regulados e com autorização prévia da Secretaria Estadual de Saúde SES.
- **3.9 -** A CONTRATADA prestará, na área cedida, somente os serviços referentes às demandas geradas pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, tanto ambulatoriais e quando para pacientes internados.
- **3.10 -** É de responsabilidade da CONTRATADA toda a adequação da área física para implantação do serviço de acordo com a legislação vigente.
- **3.11 -** A CONTRATADA no término do contrato deverá devolver a área, em perfeitas condições de uso, incluindo pintura e instalação elétrica e hidráulica.
- **3.12 -** A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- **3.13 -** A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados.
- **3.14 -** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.
- **3.15** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Estadual de Saúde SES.
- **3.16 -** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **3.17 -** A CONTRATADA, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da instituição.
- **3.18 -** A CONTRATADA deverá submeter-se a avaliação periódica, pela direção técnica do HRHDS, visando garantir padrão de qualidade.
- **3.19 -** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde;
- **3.20 -** Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vinculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

- **3.21 -** A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da assistência prestadas ao pacientes;
- **3.22 -** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados;
- **3.23 -** A CONTRATADA deverá manter a Direção do HRHDS e o fiscal do contrato, sempre informados sobre a escala de sobreaviso de seus funcionários.
- **3.24 -** Estas informações deverão ser prestadas via e-mail e também impressas sendo entregues na secretaria da direção do hospital;
- **3.25** São obrigações da CONTRATADA à realização dos procedimentos objetos deste contrato, bem como fornecimento de todos e quaisquer materiais, contrates e medicações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- **3.26 -** Será de responsabilidade da CONTRATADA a esterilização dos instrumentos e equipamentos médicos hospitalares de sua utilização;
- **3.27 -** Todo enxoval/rouparia utilizado na prestação dos serviços deverão ser processados e limpos adequadamente, sendo este processo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **3.28** No caso de recusa ou demora no atendimento (independente das causas), independente das sanções cabíveis, a Secretaria Estadual de Saúde SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez (valor da nota fiscal da executante), no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar seu valor;
- **3.29 -** A CONTRATADA deverá utilizar sistema de informação com configurações passíveis de integração com o sistema informatizado utilizado pelo nas unidades hospitalares.
- **3.30 -** O sistema deverá inclusive conter configurações para disponibilização de imagem, conforme necessidade da contratante;
- **3.31 -** A CONTRATADA deverá oferecer os resultados, os laudos dos exames, também em formato XML (conforme layout determinado pela contratante) compatível com software existente na unidade hospitalar;
- **3.32** A CONTRATADA deverá disponibilizar software para visualização de imagens e laudo dos exames, para acesso nos computadores das unidades de internação, Pronto Socorro, UTIs e Centro Cirúrgico.
- **3.33 -** A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para executar a integração completa entre os sistemas;
- **3.34 -** A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados:
- **3.35 -** Executar os serviços conforme especificações deste edital e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1 -** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.2 -** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

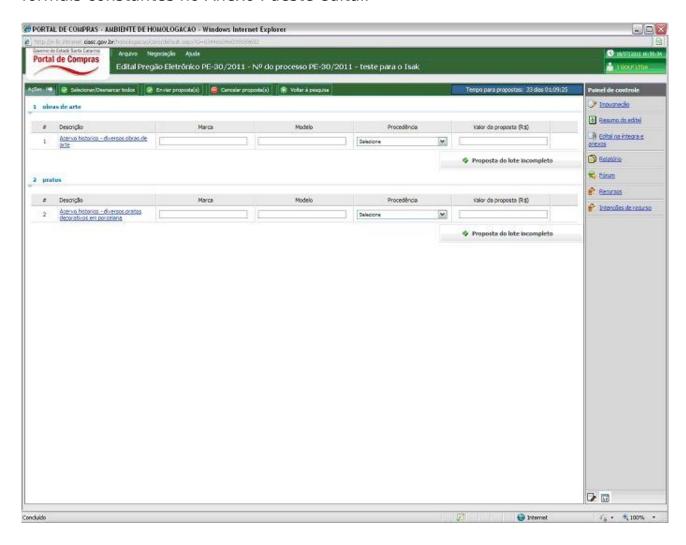
- **4.3 -** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- **4.4 -** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- **4.5 -** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- **4.6** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- **4.7 -** A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato.
- **4.8 -** A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.
- **4.9 -** Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- **4.10** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.
- **4.11 -** Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- **4.12** Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.
- **4.13** A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no edital.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №: /

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, autorizado através do Processo PSES 114244/2021, Licitação nº: 147/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
C.N.P.J. N.º:	80.673.411/0001-87
Endereço: (sede)	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley - Centro - Florianópolis - SC
Representada	
por:	

Contratada:	
C.N.P.J. N.º:	
Endereço:	
Representada	
por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de procedimentos cardiovasculares intervencionistas diagnósticos e terapêuticos, realizados sob radioscopia, por punção vascular percutânea ou dissecção vascular e procedimentos de estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento, especificado na cláusula primeira, conforme sua proposta e preços finais apurados no Pregão 147/2022.

Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição dos Serviços	Quantida de	Valor Mensal	Valor Total
1	262	0500860 03	Angioplastia coronariana.	240	R\$	R\$
2	262	0500860 03	Angioplastia coronariana c/ implante de stent.	720	R\$	R\$
3	262	0500860 03	Angioplastia coronariana c/ implante de 02 stents.	480	R\$	R\$
4	262	0500860 03	Cateterismo cardíaco.	1.920	R\$	R\$
5	262	0500860	Arteriografia de membro.	240	R\$	R\$

		03				
6	262	0500860 03	Arteriografia seletiva por cateter (por vaso).	120	R\$	R\$
7	262	0500860 03	Arteriografia p/ investigação de doença aterosclerótica.	240	R\$	R\$
8	262	0500860 03	Arteriografia seletiva de carótida.	240	R\$	R\$
9	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico diagnóstico.	60	R\$	R\$
10	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico l (ablação de flutter atrial).	36	R\$	R\$
11	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico l (ablação de taquicardia atrial direita).	60	R\$	R\$
12	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia por reentrada nodal de vias anômalas direitas, de TV idiopática de ventrículo direito e ventrículo esquerdo).	60	R\$	R\$
13	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de nódulo Archov- Tawara).	36	R\$	R\$
14	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de vias anômalas múltiplas).	36	R\$	R\$
15	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda).	36	R\$	R\$
16	262	0500860 03	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia ventricular idiopática do seio de Valsalva	36	R\$	R\$

17	262	0500860	esquerdo). Estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de vias anômalas esquerdas).	60	R\$	R\$
	VALOR TOTAL R\$					

- 2.2 O valor estimado para este contrato é de R\$
- 2.3 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 5429
- 2.3.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 2.3.3 Unidade Orçamentária: FES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá faturar mensalmente, devendo apresentar uma única fatura/nota fiscal, global, do valor dos exames realizados;
- 3.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.2.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 3.3 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços e/ou peças fornecidas/trocadas, o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES, do Contrato e da Autorização de Serviço;
- 3.4 Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.4.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente pertinente aos serviços de Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica) e Estudo Eletrofisiológico, de forma a oferecer todas as terapêuticas para execução dos exames e procedimentos objetos do edital.
- 4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no primeiro dia após a validação do certame com assinatura do contrato e empenho realizado, sendo que deverá prover o atendimento em outro estabelecimento, até que a área de concessão esteja liberada pela empresa atual, para que a vencedora possa iniciar as instalações.
- 4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de adequação e instalação do aparelho e início das atividades na área cedida, todas as despesas provenientes de transporte, inclusive em suporte avançado, e também a assistência médica e multidisciplinar ao paciente durante o transporte e realização do exame e procedimentos fora da instituição;
- 4.4 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço na área cedida, no prazo máximo de 30 dias após a liberação da área pela empresa atual.
- 4.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação técnica de disponibilidade de equipamento, ou compromisso de aquisição no prazo de 30 dias, que atenda as

condições de equipamento necessárias e exigidas, para realizar os procedimentos e exames objetos deste edital, no momento da assinatura do contrato.

- 4.6 A CONTRATADA deverá instalar na área cedida no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, pelo menos 1(um) aparelho de hemodinâmica, com registro ativo na ANVISA / MS, que atenda todas as necessidades para realizar os procedimentos e exames objetos do edital.
- 4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar na área cedida no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, todos os equipamentos necessários para estudo eletrofisiológico, e que atendam todas as necessidades para realizar os procedimentos e exames objetos do edital.
- 4.8 A CONTRATADA deverá instalar aparelho que atenda todos os quesitos de software, hardware e acessórios, para a completa execução dos procedimentos e exames que são objetos do certame.
- 4.9 A prestação do serviço se dará 24 horas por dia, 7 dias por semana, sábado, domingo e feriados, inclusive plantão noturno.
- 4.10 O tempo de resposta ao atendimento deverá atender as normas de Urgência e Emergência para hospital referência em Atenção Cardiovascular Tipo III.
- 4.11 Os resultados (laudos dos exames) deverão ser fornecidos em no máximo 1hora após a realização do exame para as unidades de internação, Pronto Socorro e Unidades de Terapia Intensiva -UTI.
- 4.12 A CONTRATADA deverá nos casos de atendimento a pacientes com prescrição de urgência e emergência com risco de morte, disponibilizar de imediato, laudo verbal por telefone ao médico assistente.
- 4.13 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito imediatamente a direção e ao fiscal do contrato, caso haja manutenção e ou quebra do equipamento;
- 4.14 A CONTRATADA deverá prover atendimento em outro estabelecimento, de todas as prescrições de exames e procedimentos, sem ônus a Secretaria Estadual de Saúde SES, caso haja manutenção e ou quebra do equipamento instalado na área cedida.
- 4.15 A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, inclusive transporte em ambulância de suporte avançado e com acompanhando de equipe médica e multiprofissional da contratada, para paciente internado que necessitar realizar exames e procedimentos em outra instituição, em caso de quebra ou manutenção do equipamento instalado na área cedida, sem ônus a Secretaria Estadual de Saúde SES;
- 4.16 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, medicações, anestésicos e equipamentos para a execução dos exames e procedimentos objetos do edital.
- 4.17 A CONTRATADA será responsável pelas despesas decorrentes de materiais de consumo, medicações, anestésicos e equipamentos necessários à execução dos exames;
- 4.18 Todo enxoval/rouparia utilizado na prestação dos serviços deverão ser processados e limpos adequadamente, sendo este processo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.19 A CONTRATADA deverá utilizar sistema de informação, com configurações passíveis de integração com o sistema informatizado utilizado nas unidades hospitalares.
- 4.20 O sistema deverá inclusive conter configurações para disponibilização de imagem, conforme necessidade da contratante.
- 4.21 A CONTRATADA deverá oferecer os resultados laudos dos exames, também em formato XML (conforme layout determinado pela contratante), compatível com softwares existentes nas unidades hospitalares.

- 4.22 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de expediente administrativo, bem como todos os equipamentos e móveis, necessários para execução de rotinas administrativas.
- 4.23 A CONTRATADA deverá manter a Direção do HRHDS e o fiscal do contrato, sempre informados sobre a escala de trabalho e sobreaviso de seus funcionários. Estas informações deverão ser prestadas via e-mail, também impressas e entregues na secretaria da direção do hospital.
- 4.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados, devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho das atribuições técnicas, devendo os mesmo, estarem devidamente identificados com crachá e uniforme.
- 4.25 A CONTRATADA deverá anualmente apresentação declaração de regularidade de registro dos profissionais junto aos respectivos conselhos regionais.
- 4.26 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.
- 4.27 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o relatório de dosimetria dos empregados;
- 4.28 A CONTRATA deverá apresentar documento que comprove contratação de terceira, responsável pelos relatórios de levantamento radiométrico, dosimetria, calibragem do equipamento, bem como manutenção preventiva;
- 4.29 A CONTRATADA deverá encaminhar a cada seis meses, o relatório de calibragem e manutenção preventiva do equipamento, afim e garantir qualidade dos exames e procedimentos e a segurança dos pacientes.
- 4.30 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa.
- 4.31 A CEDENTE é proprietária de área física localizada no interior do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), situada à Rua Xavier Arp, S/Nº -Joinville -SC com 320,87m² e a concede a CESSIONÁRIA pelo prazo de vigência do Contrato de Prestação de Servicos.
- 4.32 A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 23,86(vinte reais) por m² referente a aluguel, além de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, a título de condomínio.
- 4.33 O valor será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas -FGV.
- 4.34 A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços.
- 4.35 A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas.
- 4.36 A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES / GEOMA, sem as quais a execução dos serviços não poderão ser iniciados.
- 4.37 Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás.
- 4.38 Ficará a critério das empresas licitantes, realizar a visita de vistoria prévia, com a finalidade de conhecer integralmente o objeto da licitação e, via de conseqüência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução.
- 4.39 A visita deverá ser agendada previamente com a instituição, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira em horário comercial.

- 4.40 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no item 2 Especificações dos Serviços, deste edital.
- 4.41 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente e de forma a oferecer todas as terapêuticas necessárias;
- 4.42 Os serviços deverão ser prestados dentro das dependências do HRHDS -Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado a Rua Xavier Arp, s/nº -Boa Vista -Joinville -SC e conforme Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público;
- 4.43 A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços.
- 4.44 A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas.
- 4.45 A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES / GEOMA, sem as quais a execução do serviço não poderá iniciar.
- 4.46 Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás.
- 4.47 Quanto à assistência ambulatorial, serão atendidos também pela empresa contratada na área cedida, os pacientes com APAC para o procedimento de Cateterismo Cardíaco, regulados e com autorização prévia da Secretaria Estadual de Saúde SES.
- 4.48 A CONTRATADA prestará, na área cedida, somente os serviços referentes às demandas geradas pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, tanto ambulatoriais e quando para pacientes internados.
- 4.49 É de responsabilidade da CONTRATADA toda a adequação da área física para implantação do serviço de acordo com a legislação vigente.
- 4.50 A CONTRATADA no término do contrato deverá devolver a área, em perfeitas condições de uso, incluindo pintura e instalação elétrica e hidráulica.
- 4.51 A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 4.52 A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados.
- 4.53 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os servicos.
- 4.54 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Estadual de Saúde SES.
- 4.55 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 4.56 A CONTRATADA, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da instituição.
- 4.57 A CONTRATADA deverá submeter-se a avaliação periódica, pela direção técnica do HRHDS, visando garantir padrão de qualidade.
- 4.58 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde;
- 4.59 Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vinculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

- 4.60 A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da assistência prestadas ao pacientes;
- 4.61 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados;
- 4.62 A CONTRATADA deverá manter a Direção do HRHDS e o fiscal do contrato, sempre informados sobre a escala de sobreaviso de seus funcionários.
- 4.63 Estas informações deverão ser prestadas via e-mail e também impressas sendo entregues na secretaria da direção do hospital;
- 4.64 São obrigações da CONTRATADA à realização dos procedimentos objetos deste contrato, bem como fornecimento de todos e quaisquer materiais, contrates e medicações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 4.65 Será de responsabilidade da CONTRATADA a esterilização dos instrumentos e equipamentos médicos hospitalares de sua utilização;
- 4.66 Todo enxoval/rouparia utilizado na prestação dos serviços deverão ser processados e limpos adequadamente, sendo este processo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.67 No caso de recusa ou demora no atendimento (independente das causas), independente das sanções cabíveis, a Secretaria Estadual de Saúde SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez (valor da nota fiscal da executante), no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar seu valor;
- 4.68 A CONTRATADA deverá utilizar sistema de informação com configurações passíveis de integração com o sistema informatizado utilizado pelo nas unidades hospitalares.
- 4.69 O sistema deverá inclusive conter configurações para disponibilização de imagem, conforme necessidade da contratante;
- 4.70 A CONTRATADA deverá oferecer os resultados, os laudos dos exames, também em formato XML (conforme layout determinado pela contratante) compatível com software existente na unidade hospitalar;
- 4.71 A CONTRATADA deverá disponibilizar software para visualização de imagens e laudo dos exames, para acesso nos computadores das unidades de internação, Pronto Socorro, UTIs e Centro Cirúrgico.
- 4.72 A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para executar a integração completa entre os sistemas;
- 4.73 A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;
- 4.74 Executar os serviços conforme especificações deste edital e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 5.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura;
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações de Contratos;
- 5.3 Aplicar-se-á ao instrumento contratual firmado em decorrência desta licitação as alterações previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.4 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva o direito de propor alterações em relação à previsão inicial, podendo acarretar redução ou acréscimo na quantificação dos serviços, dentro dos limites legais estipulados no Art. 65, da Lei 8.666/93, considerando suas alterações, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o $\S1^{\circ}$ do art. 3° da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n^{o} 8666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 7.3.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 7.3.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 7.4 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 8.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 8.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 8.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 8.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 8.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- 8.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 8.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 8.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 8.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 8.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 8.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública:
- 8.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 8.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- 8.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 8.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 8.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 8.10.1 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 10.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor ______, matrícula ______, indicado pela unidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato; 10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;
- 10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93.
- 11.2 Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 11.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

- 11.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.5 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.6 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 11.7 Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;
- 11.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,	
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
1	2

ANEXO IV

MINUTA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa, autorizado através do Processo PSES 114244/2021, Licitação nº 147/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde

CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Endereço: (sede) Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley

Centro - Florianópolis - SC

Representada por:

CESSIONÁRIA: Empresa:

CNPJ/MF nº Endereço:

Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A CEDENTE é proprietária de área física localizada no interior para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), situado a concede a CESSIONÁRIA pelo prazo de, conforme vigência do Contrato de Prestação de Serviços $n.^{0}$, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no neste termo, com base na variação do CUB (Custo Unitário Base) do período;
- 2.2 A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços. A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas. A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES/GEOMA, sem as quais a execução dos serviços de coleta de exames de análises clínicas não poderão ser iniciados. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás:
- 2.3 O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da fatura referente a prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste;
- 2.4 Os valores referentes aos itens 2.1 e 2.2 deverão ser creditados na Conta Corrente n^{ϱ} , Banco, Agência, seguindo os seguintes passos:
- a) dirigir-se a depósito identificado, emitir documento, órgão localizar o código nº 4891 Fundo Estadual de Saúde.
- b) no campo "finalidade", a empresa deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.
- 2.5 A simples falta de pagamento nas épocas determinadas importará em mora, ou seja, 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais juros legais, independentemente de

interpelação judicial, ou outro gualquer aviso e só por força do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Ficarão a cargo da CESSSIONÁRIA as obras que por ventura forem necessárias relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da CEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel após o término do contrato, caso não prefira o CEDENTE que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato;
- 3.2 Em caso de término do contrato, a CESSIONÁRIA que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintada, instalações elétricas e hidráulicas em boas condições e mediante vistoria da Secretaria de Estado da Saúde que comprovem o cumprimento da cláusula);
- 3.3 Caberá a CEDENTE através do Sub-Gestor do contrato em conjunto com o representante da CESSIONÁRIA, elaborar em até 10 (dez) dias após o inicio da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da CEDENTE e cedido à CESSIONÁRIA por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver;
- 3.3.1 A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do sub-gestor, com cópia para a CESSIONÁRIA e para a Diretoria de Licitações e Contratos;
- 3.3.2 A CESSIONÁRIA arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja para prestação de serviços objeto do processo licitatório n.º 147/2022, Contrato de Prestação de Serviços n.º......, sob pena de rescisão imediata do presente termo;
- 4.2 Não será permitido transferir este contrato a outrem ou sublocá-lo no todo ou em parte sem o expresso consentimento da CEDENTE;
- 4.3 O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela CESSIONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da CEDENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, inclusive no que se refere às alterações e sua rescisão, sempre com a prerrogativa da supremacia do interesse público;
- 5.2 Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis SC, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,	
CEDENTE	CESSIONÁRIA
CESENTE	C23313117 ((1))

TESTEMUNHAS:

1.______ 2.____

ANEXO IV-A

VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR

UNIDADE	ÁREA (M²)	VALOR ALUGUEL (M²)	VALOR TOTAL ALUGUEL	VALOR COND (M²)	VALOR TOTAL COND.	VALOR TOTAL
HRHDS	320,87	R\$ 23,86	R\$ 7.655,96	R\$ 5,96	R\$ 1.912,38	R\$ 9.568,34